



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00137/2013

**Data de autuação**  
12/06/2013

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

---

Autor: VASQUES LANDIM

**Ementa:**

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ, O DIA DE FREI DAMIÃO.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	INSTITUIR NO ESTADO DE CEARÁ, O DIA DE FREI DAMIÃO.		
<b>Autor:</b>	99511 - VASQUES LANDIM		
<b>Usuário assinator:</b>	99511 - VASQUES LANDIM		
<b>Data da criação:</b>	12/06/2013 09:57:15	<b>Data da assinatura:</b>	12/06/2013 09:58:38



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO VASQUES LANDIM

AUTOR: VASQUES LANDIM

PROJETO DE LEI  
12/06/2013

Ementa: Institui, no Calendário Oficial do Estado de Ceará, o Dia de Frei Damião.

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, o Dia de Frei Damião, a ser comemorado, anualmente, todo o dia 31 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

Frei Damião nasceu em Bozzano, município de Massarosa, Província de Lucca, na Itália, no dia 5 de novembro de 1898. Foi o segundo dos cinco filhos do casal Félix e Maria Giannotti, camponeses italianos de sólida formação cristã e católica. Foi batizado na igreja dos santos Catarina e Próspero, matriz de Bozzano, recebendo o nome de Pio Giannotti.

Dois de seus irmãos seguiram a vida religiosa: Guilherme Giannotti, tornou-se padre diocesano e depois recebeu o título de Monsenhor, destacando-se como professor e diretor espiritual no Seminário Arquiepiscopal de Lucca-Itália; A irmã mais nova, Pia Giannotti, tornou-se freira da Congregação das Irmãs de Santa Zita (Zitinas).

Aos dez anos de idade, em 15 de junho de 1908, Pio Giannotti foi crismado na Catedral de Lucca, pelo Cardeal Lorenzelli, todavia, o dia de sua Primeira Comunhão foi o mais especial, após a experiência que teve diante de Jesus Crucificado, que o marcou pelo resto de sua vida. Segundo o testemunho de uma de suas irmãs, Josefa, após a missa da Primeira Comunhão, o pequeno Pio Giannotti desapareceu, sendo depois encontrado ajoelhado diante de um crucifixo que Ele mesmo colocara no sótão da casa, onde guardavam os mantimentos para o inverno, rezando e chorando a paixão de Nosso Senhor Jesus Cristo. Eis porque durante toda a vida, jamais se separou do crucifixo. A partir desse momento começou a externar os primeiros sinais de sua vocação, com o desejo de consagrar-se inteiramente a Deus.

Aos 13 anos de idade (17 de março de 1911), ingressou no Seminário Seráfico de Camigliano, da Ordem dos Frades Menores Capuchinhos.

Aos 17 anos (em julho de 1915), emitiu os primeiros votos, recebendo o nome de Damião, Frei Damião de Bozzano, indicando sua cidade de origem.

Sendo professo simples na Ordem dos Capuchinhos, Frei Damião iniciou o estudo da Filosofia, no entanto em setembro de 1918, foi convocado para ingressar no serviço militar, em razão da Primeira Guerra Mundial. Ficou acampado em Zara, uma zona de conflito.

Ao término da guerra, Frei Damião retornou para o convento selando para sempre com o Senhor, o compromisso de viver em castidade, em obediência e sem nada de próprio, conforme a Regra de São Francisco de Assis e as Constituições da Ordem dos Frades Menores Capuchinhos.

No ano de 1920, iniciou estudo da Sagrada Teologia. A seguir, foi enviado à Universidade Gregoriana de Roma, onde concluiu os estudos, com láurea em Direito Canônico e Teologia Dogmática.

Em 5 de agosto de 1923, Frei Damião foi ordenado sacerdote na igreja do antigo Colégio São Lourenço de Bríndisi, em Roma.

Dois anos após a sua ordenação, Frei Damião de Bozzano foi nomeado vice mestre de noviços de sua Província religiosa (Lucca, na Itália).

Em 1926, foi nomeado diretor e professor dos frades estudantes, cargo que exerceu até 1931, ano de sua vinda para o Brasil.

Em 28 de maio de 1931, partiu da cidade de Gênova, no navio Conte Rosso, acompanhado do Frei Inácio de Carrara e Frei Bento de Terrinca, como missionário para o Nordeste do Brasil, desembarcando no porto do Recife, em 17 de junho de 1931, sendo eleito Assistente (Conselheiro) da então Custódia Geral dos Capuchinhos de Pernambuco.

Em Pernambuco, sua primeira residência foi o Convento de Nossa Senhora da Penha, donde partiu para pregar as Santas Missões, começando pelo Sítio Riacho do Mel, município de Gravatá-PE, a 80 km da capital.

Desde então, durante 66 anos, percorreu como fiel filho de São Francisco as secas, o Nordeste brasileiro, enfrentando sol, chuva e poeira nas estradas, pregando, confessando, celebrando a Eucaristia e convidando à conversão e à mudança de vida.

No Estado do Ceará e em especialmente no Cariri, é bastante querido, visto ter sido assíduo na evangelização daquele povo. Hoje detem um grande número de seguidores.

Para melhor difundir a mensagem por ele anunciada, escreveu o livro “Em Defesa da Fé”.

Durante esse tempo morou em Recife, Maceió (no período da Segunda Guerra Mundial) e em Natal (onde fez parte da primeira Fraternidade, ou seja, do primeiro grupo de frades que residiram na capital potiguar).

Mas, a maior parte do tempo era em andanças de cidade em cidade, que paravam para ouvir e celebrar a Palavra de Deus proclamada pelo Frei Damião. Era sempre recebido com festa e tratado com muito carinho como ele mesmo afirmava. Porém, fazia questão de dizer que tudo aquilo não era para ele, mas para Deus de quem o povo o via como mensageiro. Não pregava a si mesmo, mas o Evangelho de Cristo.

Frei Damião, antecedido por outros tantos abnegados capuchinhos missionários no Nordeste, desenvolveu um estilo próprio de evangelização, através das Santas Missões.

A Missão geralmente começava na segunda-feira terminava no domingo. Havia encontros específicos com mulheres, homens, jovens e catecismo para as crianças, visitas aos doentes e aos encarcerados. O encerramento dava-se no domingo com a procissão dos motoristas e bênção dos automóveis pela manhã e, à noite, o grande sermão com os últimos conselhos do missionário. Tinha uma pregação de conteúdo moral e apologético, propondo, assim, demonstrar a verdade da doutrina cristã católica, defendendo-a diante de teses contrárias, ou seja, sistematizando a fé cristã católica, sua origem, credibilidade e autenticidade.

Ao cair da tarde, o missionário era recebido á entrada da cidade e conduzido, geralmente em carreatas, à igreja matriz, ali dirigia as primeiras palavras à multidão que esperava, sedenta, ouvir a voz do Peregrino de Deus. Frei Damião confessava mais de 12 horas por dia, celebrava com o povo o Sacramento do Perdão de Deus. Com carinho paterno, jeito terno e, às vezes, severo, ele orientava os corações para Cristo.

Como companheiros de missões, Frei Damião teve o apoio de Frei Antônio de Terrinca, Frei Cipriano de Pontecchio, Frei Eduardo de Strettoia, Frei Félix de Pomezzana e aquele que por mais de 50 anos esteve a seu lado, Frei Fernando Rossi.

Frei Damião era de uma resistência extraordinária. Até 1990, pregou missões no mesmo ritmo, de segunda a domingo, de 10 de janeiro a 31 de dezembro, parando apenas quando estava doente e, mesmo no hospital, não deixava de atender ao povo. Arrastava multidões.

Era querido pelo povo, não falava simplesmente à multidão, mas ao coração de cada um em particular. Por isso, acolhia a todos sem distinção, do rico ao pobre, do letrado ao analfabeto, era irmão de todos, e a todos exortava a viverem na amizade de Deus e a abandonarem o pecado. Ouviu a alma do nosso povo e não somente os pecados, mas as dores e as alegrias. Jamais se separou do crucifixo, nem do rosário da mãe de Deus. Como autêntico franciscano, alicerçou sua vida missionária sobre os principais pilares da espiritualidade franciscana: a Cruz, a Eucaristia e Maria.

Durante muito tempo, Frei Damião sofreu de erisipela, devido à má circulação sanguínea. E no ano de 1990, após ter sofrido uma embolia pulmonar, diminuiu o ritmo das Santas Missões, passando apenas para os finais de semana. Na simplicidade de um quarto, na casa que lhe fora construída como enfermaria, viveu seus últimos dias, cercado pelo carinho do seu povo que, aos milhares, vinha ao seu encontro. Mas, em 1997, sua saúde agravou-se bastante, e sua última Santa Missão foi na cidade de Capoeiras/PE, em fevereiro de 1997.

No dia 13 de maio, sofreu um derrame cerebral sendo levado para a UTI. No dia 31 de maio, às 19h20, Frei Damião partiu para a casa do Pai, aos 98 anos de idade, cercado pela oração de seus confrades, da equipe médica que dele cuidara e sob a melodia de cânticos e hinos.

O corpo de Frei Damião foi velado na Basílica de Nossa Senhora da Penha, no centenário bairro de São José, em Recife-PE. Os governos federal e estadual declararam luto oficial. E ao longo de três dias de velório, mais de 300 mil pessoas enfrentaram filas quilométricas, passando até cinco horas para chegar ao local do velório, a fim de dar-lhe o último adeus. Personagens de renome fizeram-se presente ao velório, desde clérigos, religiosos e religiosas, políticos, artistas a fiéis comuns. A morte do “Missionário do Nordeste” foi anunciada pelos principais meios de comunicação do país e do estrangeiro, especialmente na sua terra natal, a Itália, e até mesmo na Rádio Vaticano.

No dia 04 de junho de 1997, o corpo de frei Damião foi levado em carro aberto até ao Estádio do Arruda, para a missa solene de despedida, presidida pelo arcebispo metropolitano de Olinda e Recife, Dom José Cardoso Sobrinho, OC., e concelebrada por dezenas de bispos e centenas de padres. Do estádio, em helicóptero, foi transportado para o Convento São Félix de Cantalice, no bairro do Pina, em Recife-PE, onde vivera seus últimos anos de vida. Ali, na capela dedicada à Nossa Senhora das Graças, foi sepultado sob cânticos, aplausos e pétalas de rosas.

Desde o sepultamento, todos os domingos, muitos fiéis, romeiros e romeiras, advindos dos mais diversos recantos do Nordeste e de outras partes do País, alguns até do exterior, visitam o túmulo de Frei Damião, para rezar e suplicar a Deus uma graça por sua intercessão.

A fama de santidade de Frei Damião espalha-se a cada dia. Afirmam os confrades contemporâneos de Frei Damião que sua fama de santidade já começara na Itália, destacando-se como frade piedoso e zeloso sacerdote, entregue à oração, à contemplação e de profunda identificação com o carisma capuchinho de viver em fraternidade, segundo a forma do Santo Evangelho.

Aqui no Brasil, destacou-se, além disso, por sua resistência como confessor, sua sabedoria como pregador e sua convicção das verdades de fé que anunciava, deixando-as transparecer pelo seu exemplo de vida, e também por sua identificação franciscana com os pobres e desvalidos do Nordeste, terra tão sofrida e marcada pelas intempéries do tempo e das injustiças sociais. Por isso, valeu-se do dom da escuta, para acolher e ouvir a todos que o procuravam, na partilha sincera de suas vivências e nos sussurros ao pé do ouvido feitos por muitos que não tinham voz nem vez, e que Frei Damião em prece levava ao coração de Deus.

Atualmente, está em trâmite, no Vaticano, o seu Processo de Beatificação e Canonização. O processo foi aberto, aqui no Brasil, em 2003 e encerrado em 2012. O clima agora é de expectativa, a qualquer momento o Vaticano pode declarar a sua beatificação.

Cabe ressaltar que Projeto de Lei já foi sancionado no Estado de Pernambuco, no dia 29 de abril do ano em curso, publicado no diário oficial (Projeto de Lei 1388/2013) de autoria do Parlamentar André Campos.



VASQUES LANDIM

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DESPACHO DA LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	99007 - ALBERTO PORTELA		
<b>Usuário assinator:</b>	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	13/06/2013 09:55:58	<b>Data da assinatura:</b>	13/06/2013 10:23:29



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO  
13/06/2013

**LIDO NA 66.<sup>a</sup> (SEXAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 13 DE JUNHO DE 2013.**

**CUMPRIR PAUTA.**

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHE - SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
<b>Usuário assinator:</b>	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	14/06/2013 10:25:55	<b>Data da assinatura:</b>	14/06/2013 10:26:09



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
14/06/2013

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	FQ-COTEC-034-00
<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	27/04/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

**MATÉRIA:**

- MENSAGEM N°
- **PROJETO DE LEI N° 137/2013**
- PROJETO DE INDICAÇÃO N°.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N°.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO N°

**AUTORIA: DEPUTADO VASQUES LANDIM**

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

VIRNA LISI AGUIAR  
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROJ DE LEI 137/2013 - REMESSA À CONSULTORIA TECNICO-JURÍDICA		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	18/06/2013 09:41:07	<b>Data da assinatura:</b>	18/06/2013 09:41:14



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO  
18/06/2013

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TECNICO-JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 137/2013 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	01/07/2013 14:20:17	<b>Data da assinatura:</b>	01/07/2013 14:20:24



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **CONSULTORIA JURÍDICA**

**DESPACHO**  
01/07/2013

À Dra. Andréa Albuquerque de Lima para, assessorada por Aline Lopes Colaço Accioly, proceder análise e emitir parecer.

**FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO**  
**DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA**

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
<b>Descrição:</b>	PARECER PROJETO DE LEI 137/2013		
<b>Autor:</b>	99293 - ALINE LOPES COLAÇO ACCIOLY		
<b>Usuário assinator:</b>	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
<b>Data da criação:</b>	02/07/2013 09:33:44	<b>Data da assinatura:</b>	02/07/2013 10:12:08



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)  
02/07/2013

#### **PROJETO DE LEI Nº 137/2013**

**AUTORIA: DEPUTADO VASQUES LANDIM**

**MATÉRIA: INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO  
CEARÁ, O DIA DE FREI DAMIÃO.**

#### **PARECER**

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 137/2013**, de autoria do Excelentíssimo **Senhor Vasques Landim** que **INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ, O DIA DE FREI DAMIÃO.**

#### **ASPECTOS LEGAIS**

A *Lex Fundamental*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

*“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.*

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, *“in verbis”*:

*“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

*§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.*

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, *“ex vi legis”*:

“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

(....)

*I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;”*

Na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes *remanescentes*. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (artigo 23), assim como a competência concorrente, citada no artigo 24 e a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Importante observar, a princípio, a competência de iniciativa de leis a que se refere a Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 60, inciso I, *in verbis*:

“Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

*I – aos Deputados Estaduais”*

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI § 2º e suas alíneas).

Importante observar que a Constituição Federal, lei maior do país, assegura autonomia aos Estados Federados que, nas palavras José Afonso da Silva, se consubstancia na sua capacidade de auto-organização, de auto-legislação, de auto-governo e auto-administração (arts. 18, 25 a 28). (Afonso da Silva, José. Curso de Direito Constitucional Positivo, pág. 589)

Segundo o mesmo doutrinador, a capacidade de *auto-administração* decorre das normas que distribuem as competências entre União, Estados e Municípios. Dessa forma, o processo legislativo decorrente de tais competências deve observar, sob pena de flagrante vício inconstitucional, as leis e princípios elencados na referida Carta Magna Federal.

Nessa perspectiva, o projeto em questão não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º, suas alíneas da Carta Magna Estadual. Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no artigo 88, incisos III, e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*.

“Art.88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

*III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;*

(.....)

*VI – dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei”*

Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que INSTITUI, NO CALENDÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, O DIA DE FREI DAMIÃO, remanescendo, assim, ao Estado a competência para legislar sobre a questão.

Pode-se observar, claramente, que a proposição em análise não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo, não ofendendo, portanto, o princípio da Tripartição dos Poderes, princípio este geral do Direito Constitucional e fundamental da Constituição, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República e art. 3º da Constituição Estadual, tampouco desrespeitou o princípio da Unidade da Federação.

Diante do exposto, concluímos que o presente projeto de lei encontra-se em sintonia com os ditames constitucionais, não havendo óbice para que caiba ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

*“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*(.....)*

*III – leis ordinárias;”*

Da mesma forma estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

*“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:*

*(.....)*

*II – projeto:*

*(.....)*

*b) de lei ordinária;*

*(.....)*

*Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:”*

*(.....)*

*II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;”*

### **CONCLUSÃO**

Destarte, opinamos à egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação *pelo parecer FAVORAVEL* à regular tramitação da presente propositura legal por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA  
CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO



ALINE LOPES COLAÇÃO ACCIOLY  
ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 137/2013 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	03/07/2013 15:36:49	<b>Data da assinatura:</b>	03/07/2013 15:36:53



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **CONSULTORIA JURÍDICA**

DESPACHO  
03/07/2013

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROJ DE LEI 137/2013 - ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR.		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	05/07/2013 10:45:34	<b>Data da assinatura:</b>	05/07/2013 10:45:44



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO  
05/07/2013

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI Nº. 137/2013 - REMESSA À CCJR		
<b>Autor:</b>	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
<b>Usuário assinator:</b>	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
<b>Data da criação:</b>	05/07/2013 12:39:11	<b>Data da assinatura:</b>	05/07/2013 12:39:16



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO  
05/07/2013

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES

PROCURADOR

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAR RELATOR		
<b>Autor:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Usuário assinator:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	12/08/2013 11:48:58	<b>Data da assinatura:</b>	12/08/2013 14:51:44



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
12/08/2013

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-025-03</b>
<b>MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	01/04/2013
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

(CCJR)

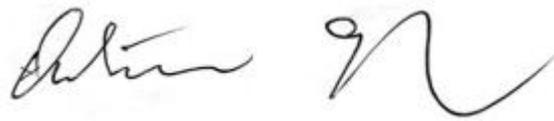
A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Deputado(a) Mirian Sobreira

**Assunto:** Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

1. Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
2. Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 137/2013		
<b>Autor:</b>	99067 - DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	99067 - DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA		
<b>Data da criação:</b>	18/09/2013 09:30:38	<b>Data da assinatura:</b>	18/09/2013 12:30:08



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA

PARECER  
18/09/2013

O Projeto de Lei nº 137/2013 de autoria do Deputado Vasques Landim que versa sobre a instituição no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, o Dia de Frei Damiano, a ser comemorado, anualmente, todo o dia 31 de maio, encontra-se em conformidade com as exigências legais e constitucionais, bem como é de grande relevância a trajetória do Frei Damiano para o povo nordestino, em especial, o cearense.

DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
<b>Autor:</b>	801 - JERÔNIMO ARAÚJO COSTA NETO		
<b>Usuário assinator:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	24/09/2013 13:37:16	<b>Data da assinatura:</b>	25/09/2013 18:53:34



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
25/09/2013

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-012-03</b>
<b>DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/10/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

<input checked="" type="checkbox"/> <b>REUNIÃO ORDINÁRIA</b>	<input type="checkbox"/> <b>REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA</b>
<b>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</b>	
<b>MATÉRIA: PROJETO DE LEI N 137/2013</b>	
<b>AUTORIA: VASQUES LANDIM</b>	
<b>RELATOR(A): MIRIAN SOBREIRA</b>	
<b>PARECER: FAVORÁVEL</b>	

**POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR**

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
<b>Autor:</b>	99007 - ALBERTO PORTELA		
<b>Usuário assinator:</b>	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	11/12/2013 15:07:32	<b>Data da assinatura:</b>	11/12/2013 15:59:33



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### PLENÁRIO

DESPACHO  
11/12/2013

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 157.<sup>a</sup> (CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 11/12/13.**

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 71.<sup>a</sup> (SEXAGÉSIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA, EM 11/12/13.**

**APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 72.<sup>a</sup> (SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 11/12/13.**

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E OITENTA E CINCO**

**INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
DE CEARÁ, O DIA DE FREI DAMIÃO.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, o Dia de Frei Damião, a ser comemorado, anualmente, no dia 31 de maio.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
11 de dezembro de 2013.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE  
PRESIDENTE  
DEP. TIN GOMES  
1.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. LUCÍLVIO GIRÃO  
2.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. SÉRGIO AGUIAR  
1.º SECRETÁRIO  
DEP. MANOEL DUCA  
2.º SECRETÁRIO  
DEP. JOÃO JAIME  
3.º SECRETÁRIO  
DEP. DEDÉ TEIXEIRA  
4.º SECRETÁRIO

Emprego Público/Definição

Área de Atuação

Atividades por área de atuação

- Controlar a tramitação de documentos relativos aos processos e atividades do setor, inclusive as referentes aos processos de licitações e compras diversas;
- Organizar e arquivar pastas e documentos da área;
- Encaminhar e acompanhar processos para a CPFCE SEINFRA, e Licitantes, controlando todo o protocolo;
- Efetuar controle de quilometragem, gastos com combustível e manutenção de veículos;
- Executar as atividades relacionadas a suprimentos de material de limpeza, informática e escritório;
- Receber e atender requisições de material e de serviços;
- Efetuar cotações de preços e apoiar as demais áreas nos processos de compras;
- Receber e conferir materiais de fornecedores, armazenar e manter a organização do almoxarifado;
- Realizar controle e inventário de estoque;
- Supervisionar a execução de serviços de apoio tais como digitação de documentos, remessa de correspondências, de compras, contratos, dentre outros;
- Atender fornecedores e clientes prestando e recebendo informações sobre produtos e serviços;
- Acompanhar o controle de prazos e processos administrativos, atualizando planilhas e sistemas de gerenciamento;
- Elaborar relatórios específicos de sua área de atuação;
- Zelar e garantir o cumprimento das normas e procedimentos da empresa;
- Acompanhar os processos de compra e solicitação de pagamentos;
- Realizar outras atividades atinentes à sua área de atuação.

\*\*\* \*\*

LEI Nº15.503, 27 de dezembro de 2013.  
(Autoria: Vasques Landim)

**INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE CEARÁ, O DIA DE FREI DAMIÃO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:  
Art.1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, o Dia de Frei Damiano, a ser comemorado, anualmente, no dia 31 de maio.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2013.

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia  
SECRETÁRIO DO TURISMO

\*\*\* \*\*

LEI Nº15.504, 27 de dezembro de 2013.  
(Autoria: Antônio Carlos)

**INCLUI, NO CALENDÁRIO TURÍSTICO CULTURAL DO ESTADO DO CEARÁ, A TRADICIONAL REGATA DA PRAIA DO PREÁ, NO MUNICÍPIO DE CRUZ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Inclui, no Calendário Turístico Cultural do Estado do Ceará, a tradicional Regata da Praia do Preá, que acontece todos os anos no dia 19 de março, no Município de Cruz, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2013.

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia  
SECRETÁRIO DO TURISMO

\*\*\* \*\*

LEI Nº15.506, 27 de dezembro de 2013.  
(Autoria: Fernanda Pessoa)

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO PEQUENO COTOLENGO DOM ORIONE, NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º É considerada de Utilidade Pública a Associação Pequeno Cotolengo Dom Orione, sediada na Travessa Pe. José Maria Moura, nº284, no Bairro Arianópolis, no Município de Caucaia, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.  
Art.3º Ficam revogadas as disposições em contrário.  
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2013.

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Josbertini Virgínio Clementino  
SECRETÁRIO DO TRABALHO  
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

\*\*\* \*\*

LEI Nº15.507, 27 de dezembro de 2013.  
(Autoria: Bethrose)

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO TERRE DES HOMMES LAUSANNE NO BRASIL.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º É considerada de Utilidade Pública a Associação Terre Des Hommes Lausanne no Brasil, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Castro Monte, nº1145, Bairro Varjota, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.  
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2013.

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Josbertini Virgínio Clementino  
SECRETÁRIO DO TRABALHO  
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

\*\*\* \*\*

GOVERNADORIA

GABINETE DO GOVERNADOR

**TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**

I - DOADOR: ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da GABINETE DO GOVERNADOR; II - DONATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, por intermédio da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO; III - OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a doação de 01 (um) automóvel marca/modelo FIAT PALIO WEEKEND, ano de fabricação 2013, ano do modelo 2013, placas OSH 0785, CHASSI 9BD373121D5026670, com 5 portas, motor bicombustível (álcool e gasolina), de 1.368 cilindradas, na cor branca, com direção hidráulica, equipado com todos os acessórios exigidos pelo DENATRAN, dotado de tapetes e grafismo da SDH/PR; IV - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente termo de doação de bem móvel às normas do artigo 538 e seguintes do Código Civil, Lei Federal nº8.666/1993 e posteriores alterações, assim como às demais disposições legais aplicáveis e está vinculado ao processo administrativo nº8092745/2013; V - VIGÊNCIA: Prazo indeterminado;